

## LEI N. 21

*Autoriza indemnização por accidente de trabalho.*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a indemnizar, com um conto e sciscientos mil réis (1:600\$000), a Antonio Umbelino por accidente de trabalho em serviço do Estado.

Art. 2.º — Para a execução da presente lei fica aberto o credito respectivo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 17 de dezembro de 1935,  
47.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO  
José Marques da Silva Mariz  
Isidoro Gomes da Silva